

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 7545
Em: 09/06/2014 - 14:55:02

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA no Município de Carazinho e dá outras providências.

Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA no Município de Carazinho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Carazinho em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas amadores carazinhenses incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados através de Projeto de Lei a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 1º - Sendo que os valores poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§ 2º - Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, estadia, alimentação e aquisição de material esportivo.

Art. 3º - A Bolsa Atleta poderá perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Parágrafo Único. O Atleta terá concessão da Bolsa pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º - O Bolsa Atleta será composta por duas modalidades:

I – Modalidade Individual: concedida ao atleta amador residente em Carazinho, federado no Estado do Rio Grande do Sul.

II – Modalidade Especial: concedida ao treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

Art. 5º - A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º - São requisitos básicos para requerer a Bolsa Atleta:

I – Estar em plena atividade esportiva.

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva da categoria no Estado, ou que tenha participado ou participa de competição esportiva em âmbito Municipal, Estadual ou Internacional.

- III – Se o atleta for menor de idade, exigência de anuência dos responsáveis pelo menor.
- IV – Estar cadastrado em órgão competente, que desenvolva a atividade esportiva proposta pela respectiva modalidade de sua atuação.
- V – Ceder os direitos de imagem ao Município de Carazinho e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município ou outra marca que venha a identificar o Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem instituir o incentivo Bolsa-Atleta para o desenvolvimento do esporte amador no âmbito do Município a ser concedido em benefício do Atleta Amador Carazinhense.

Justificamos, acrescentando que a Constituição Federal fundamenta o esporte como direito social (art. 6º), competindo ao Estado legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, IX).

Assim entende-se que o poder Público Municipal proporcionará à comunidade, em geral, condições de práticas desportivas formais e não formais observados os princípios das Constituições Estadual e Federal.

Nesse sentido, entendemos que cabe ao Município promover e incentivar a prática de esportes em todos os níveis, urbano e rural.

Sala Antônio Libório Bervian, em 09/06/2014.

Alaor Galdino Tomaz - PDT

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____